



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Ofício GP 1.5.5 – 818/19

Em 31 de julho de 2019

Ao Excelentíssimo Senhor
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente da Câmara
Municipal de Praia Grande

Em atenção à **INDICAÇÃO Nº 1.507/19**, de autoria da vereadora JANAINA BALLARIS, segue cópia de manifestação da Secretaria de Saúde Pública (Sesap) com os devidos esclarecimentos.

Atenciosamente,

ANDERSON MENDES

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

AM/hrmn



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
DIVISÃO DE SAÚDE AMBIENTAL

Praia Grande, 12 de junho de 2019

Em resposta à Indicação n. 1507, referente à denúncia de dois cães abandonados na Rua José Bestilleiro Lopes, Bairro Vila Mirim, a equipe de Saúde Ambiental e Proteção à Vida Animal informa que na data da diligência em 10 de julho de 2019, os animais não foram localizados no endereço indicado.

Aproveitamos a oportunidade para apontar, muito respeitosamente que, dentre as atribuições da Unidade de Saúde Ambiental, que compreendem: Ações do Programa Nacional de Controle da Dengue; Vigilância, prevenção e controle de zoonoses; Campanhas de vacinação antirrábica; Educação em Saúde; Coleta, acondicionamento e identificação de espécimes de relevância em Saúde Pública: animais peçonhentos, artrópodes (aranhas, triatomídeos, escorpiões e carapatos), roedores e morcegos; Controle de população animal por castrações; Inspeção zoossanitária, para averiguar maus-tratos aos animais; Promoção de adoção dos animais reabilitados após apreensão (quando excluído o prejuízo a saúde pública ou revertido o processo); Controle de Pragas Urbanas e Recolhimento de animais com relevância para a Saúde Pública. Este último ítem, definido no art. 44 da Lei 1943 de 28 de junho de 2019, como segue:

“São considerados animais de relevância para Saúde Pública os animais que sejam suscetíveis para contrair zoonoses que possam ser transmitidas para humanos, que representem risco de transmissão de agente etiológico para o homem ou que sirvam como vetor, hospedeiro, reservatório, portador, amplificador ou suspeito para alguma zoonose. Outros animais considerados de relevância à Saúde Pública são animais peçonhentos e venenosos”.

1



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo
DIVISÃO DE SAÚDE AMBIENTAL

Ressaltamos ainda que, cães e gatos errantes que são sustentados por uma ou várias pessoas, são considerados ANIMAIS COMUNITÁRIOS, e, em relação ao seu recolhimento, de acordo com a Lei Estadual n. 12.916/18 que dispõe sobre o controle da reprodução de cães e gatos e dá providências correlatas, é possível verificar que:

Artigo 4º - O recolhimento de animais observará procedimentos protetivos de manejo, de transporte e de averiguação da existência de proprietário, de responsável ou de cuidador em sua comunidade.

§ 1º - O animal reconhecido como comunitário será recolhido para fins de esterilização, registro e devolução à comunidade de origem, após identificação e assinatura de termo de compromisso de seu cuidador principal.

Apresentados os fatores importantes para o entendimento desta solicitação, colocamo-nos à inteira disposição para sanar eventuais dúvidas pertinentes.

Sem mais para o momento,

Equipe de Saúde Ambiental

SEMAP



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº. _____

d _____ nº. _____ de _____ / / a _____

À

SESAP-10.4.7

Senhora Diretora,

Em resposta à Indicação da Nobre Edil, encaminhamos relatório elaborado pela equipe técnica, referente ao solicitado na inicial.

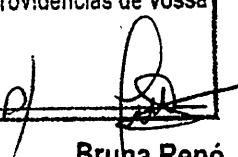
Em 16 de julho de 2019.


Tissiana Mascaretti Ortiz

Diretora da Divisão de Controle de População Animal

a
SESAP-10
Sr. Secretário

Segue para ciéncia e demais providéncias de Vossa Senhoria.
Em, <u>16/07/2019</u>
(a)


Bruna Renó
Resp. pelo Depto.
de Vigilância em Saúde